

PORTARIA Nº 627 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Renova a Outorga da JBS S/A, para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água e diluição de efluentes no rio Carapá e captação de água no Rio Jaracatiá.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1777/2023, de 28 de junho de 2023, do processo SIGA Nº 308/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Outorga da JBS S/A, CNPJ: 02.916.265/0178-01, doravante denominada Outorgada, para o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial e diluição de efluentes no rio Carapá e captação superficial no rio Jaracatiá, com a finalidade de uso na indústria – abate bovino de 820 bovinos/dia, no município de Colider/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-5 (Médio Teles Pires) – Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas da captação no rio Carapá: 10°46'56,47" de latitude Sul e 55°28'21,60" de longitude Oeste; com a vazão de captação variando mensalmente, conforme consta na tabela 1 do Anexo;

II - Coordenadas geográficas da captação no rio Jaracatiá: 10°47'05,64" de latitude Sul e 55°27'05,21" de longitude Oeste; com a vazão de captação variando mensalmente, conforme consta na tabela 2 do Anexo;

III - Coordenadas geográficas de lançamento de efluentes no rio Carapá: 10°46'56,69" de latitude Sul e 55°28'20,41" de longitude Oeste; com uma vazão diária máxima de lançamento de 0,01645 m³/s ou 16,45 l/s, concentração máxima de DBO de 80,0 mg/l, vazão de diluição de 0,308437 m³/s, variando mensalmente, conforme consta na tabela 3 do Anexo;

IV - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento mensal das vazões captadas e lançadas.

V - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas e lançadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

VI - A Outorgada deverá realizar, mensalmente, o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento e do efluente final dos seguintes parâmetros: DBO5, 20°C, DQO e Oxigênio Dissolvido. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto

no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE..

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2023

ANEXO**Tabela 01** – Captação nº 01 no Rio Carapá

Coordenada Geográfica – Lat. 10°46'56,47" S e long. 55°28'21,60" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0282	14	31	Julho	0,0282	14	31
Fevereiro	0,0282	14	28	Agosto	0,008973	14	31
Março	0,0282	14	31	Setembro	0,003319	14	30
Abril	0,0282	14	30	Outubro	0,0282	14	31
Maior	0,03709	14	31	Novembro	0,0282	14	30
Junho	0,03709	14	30	Dezembro	0,0282	14	31

Volume máximo anual de 478.438,27 m³**Tabela 02** – Captação nº 01 no Rio Jaracatiá

Coordenada Geográfica – Lat. 10°47'05,64" S e long. 55°27'05,21" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-	Julho	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	Agosto	0,008225	22	31
Março	-	-	-	Setembro	0,003042	22	30
Abril	-	-	-	Outubro	-	-	-
Maior	-	-	-	Novembro	-	-	-
Junho	-	-	-	Dezembro	-	-	-

Volume máximo anual de 27.421,81 m³

Tabela 03 – Lançamento de Efluentes no rio Carapá

Coordenadas Geográficas – Lat. 10°46'56,69" S e long. 55°28'20,41" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,01645	24	31	80	Julho	-	-	-	-
Fevereiro	0,01645	24	28	80	Agosto	-	-	-	-
Março	0,01645	24	31	80	Setembro	-	-	-	-
Abril	0,01645	24	30	80	Outubro	-	-	-	-
Maiο	-	-	-	-	Novembro	0,01645	24	30	80
Junho	-	-	-	-	Dezembro	0,01645	24	31	80

Volume máximo anual de 257.251,68 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 30/06/2023 as 10:35:55.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **EFXZW4730** e o código CRC **BD8367F0**.